

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EDITAL 38/2012 – TOMADA DE PREÇO

A EMPRESA Reserva Engenharia Consultiva e Gestão Fundiária, por seu representante legal Hélio José Cabral, com sede na Rua Wander Rocha Vargas, Minaslândia, Belo Horizonte-MG, vem, **IMPUGNAR O EDITAL Nº 38/2012** que tem por objeto **Serviços de Avaliação da Qualidade da Água e Sedimentos no âmbito dos perímetros irrigados em operação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF – 6º SR, localizada no estado da Bahia**, do procedimento licitatório, nas conformidades das razões que se seguem:

A empresa acima qualificada desejando participar da licitação - Edital número **38/2012** Tomada de Preço – adquiriu o presente instrumento editalício, porém ao examinar a peça referida com vista à elaboração de sua proposta e a documentação exigida deparou com a nulidade configurada nos itens transcritos.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação apresenta-se tempestiva, pois manifestada no prazo estabelecido no artigo 41, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de licitações e contratos.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Com efeito, em que pese o respeito e consideração da IMPUGNANTE por esta respeitável comissão de Licitação, o item inserto no instrumento convocatório não pode prosperar, sob pena de violar frontalmente os princípios inerentes à licitação, em especial o da **ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE**, princípios estes basilares sobre o qual se erige todo o procedimento de Licitação.

Consta do edital item 4.2.2.3, 'B' e 'C', o requisito para a caracterização da equipe técnica quadro de pessoal com formação superior a 10 anos, 5 anos nas condições de profissional Sênior e Master e Profissional Médio respectivamente.

Há que se observar que neste caso o ora edital (cláusula acima citada) impugnado está afrontando o princípio da isonomia, por obstaculizar a ampla participação das empresas no certame licitatório.

As exigências contidas no Edital e tida como não razoável por ferir o disposto no artigo 30, § 5º da Lei de Licitação que dispõe, *in verbis*:

ART. 30, § 5º: "...É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.



Assim, não é permitido por lei exigências quanto a comprovação de TEMPO, EPOCA, OU QUAISQUER OUTRAS formas de restringir a participação dos interessados afrontando, também, o artigo 3º, §1º, II, da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248 , de 23 de outubro de 1991.

Portanto, fica vetado a exigência de tempo de formado constante no anexo V do referido edital, nos termos da lei de regência.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a ANULAÇÃO da cláusula editalícia Nº 38/2012 por entender que ela, explicitamente, restringe a ampla participação e habilitação das empresas na licitação em comento, e nesse azo viola os dispositivos contidos na norma legal, objetivando preservar o princípio da ampla concorrência no certame licitatório, lastreado no artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede deferimento

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.



Lucas Poeiras
Coordenador de Licitações

Nota Técnica nº: 026/2012

Brasília, 12 de novembro de 2012

Referência: Processo 59500.002316/2012-90 – Impugnação de edital**Assunto:** Análise de pedido de impugnação do edital nº 38/2012 que tem por objeto os serviços de avaliação da qualidade da água e sedimentos no âmbito dos perímetros irrigados em operação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF.**Introdução**

Em 31/10/2012, a Reserva Engenharia Consultiva e Gestão Fundiária apresentou pedido de impugnação ao edital nº 38/2012 que tem por objeto os serviços de avaliação da qualidade da água e sedimentos no âmbito dos perímetros irrigados em operação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF (fls.03 e 04).

O referido pedido solicita a impugnação e reformulação do documento editalício, com vista a possibilitar a ampla participação de empresas no certame licitatório e para tanto apresenta o seguinte fato:

- 1- o item referente a Qualificação Técnica (4.2.2.3), letra “b” e “c” que impõe que a equipe técnica tenha, por exemplo, 10 anos, 5 anos de experiência nas condições de Profissional Master e Profissional Sênior, respectivamente, afrontam o princípio de isonomia, previsto na Lei 8.666/93, por obstacularizar a ampla participação das empresas no certame licitatório.

Em 1/11/2012 a PR/SL encaminha por meio do despacho 124/2012 (fl.05) o pedido de impugnação para julgamento pela área técnica responsável pela elaboração do edital.

Desenvolvimento:

Após análise dos fatos apresentados a área técnica acatou o pedido de impugnação do referido edital por verificar que o item em questão está em desacordo com a Lei 8.666/93 por restringir a ampla participação de empresas neste processo licitatório.

Em função da alteração no perfil dos técnicos a serem contratados, foram realizadas adequações nas planilhas de preços orçados – anexo IV, e nos formulários PTP I e II do anexo V do edital.

Conclusões e recomendações:

- O pedido de impugnação foi aceito pela área técnica.
- Foram realizadas adequações nas planilhas de preços orçados – anexo IV, e nos formulários PTP I e II do anexo V do edital e os mesmos encontra-se em anexo.
- Foi suprimida a alínea “c” do item 4.2.2.3;

Diante do exposto, solicito apreciação e em caso de anuência, o encaminhamento desta à PR/SL, para alteração dos editais, reabertura dos prazos dos mesmos e adoção das providenciais cabíveis visando o prosseguimento do processo licitatório.

Maria Valdenete Pinheiro Nogueira
Chefe da Unidade Gestão Ambiental e Licenciamento
AR/GMA/LGA

Fl: _____
 Proc: _____
 Rubrica _____

PROPOSTA FINANCEIRA DE PROJETO		CODIGO: FPRO
NOME DA CONSULTORA:		
PROJETO: Perímetros da 6ª SR	OBJETO:	EDITAL:
SERVIÇOS PAGOS A PREÇO GLOBAL		
TOTAL DOS SERVIÇOS PAGOS A PREÇO GLOBAL		
CUSTOS DIRETOS		
MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO		
A1 - MOBILIZAÇÃO (FPRO-XI)		
A2 - DESMOBILIZAÇÃO (FPRO-XI)		
A - TOTAL DA MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO		
MÃO-DE-OBRA		
B1 - TOTAL SALÁRIOS DA EQUIPE COM VÍNCULO (FPRO-I)		
B2 - TOTAL SALÁRIO DO AUTÔNOMO (FPRO-I)		14.841,28
B - TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE		
		14.841,28
C1 - ENCARGOS SOCIAIS DE B1		
C2 - ENCARGOS SOCIAIS DE B2		11.464,89
C - TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		
		11.464,89
OUTRAS DESPESAS		
D - DESPESAS COM VIAGENS (FPRO-II)		
E - SERVIÇOS GRÁFICOS (FPRO-III)		15.816,00
F - DESPESAS GERAIS (FPRO-IV)		
		3.564,00
		176.033,43
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS		
		195.413,43
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS		221.719,60
CUSTOS INDIRETOS		
G - CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO - (25% DO ITEM B) (PFP-XII)		
		3.710,32
H - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) - (10% DOS ITENS A+B+C+D+E+F+G)		
		22.542,99
I - DESPESAS FISCAIS - (16,62% = DF' DOS ITENS A+B+C+D+E+F+G+H) (PFP-XIII)		
		41.213,10
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS		67.466,41
TOTAL DOS SERVIÇOS PAGOS A PREÇO GLOBAL		289.186,01
TOTAL DA PROPOSTA		289.186,01
NOME DO INFORMANTE:		QUALIFICAÇÃO:
ASSINATURA:		DATA:
OBSERVAÇÃO:		

SALÁRIOS DA EQUIPE TÉCNICA

CODIGO
FPRO-I

NOME DA CONSULTORA:

PROJETO:

OBJETO:

EDITAL:

Perímetros da 6ª SR

EQUIPE TÉCNICA		COMPOSIÇÃO DA HORA TÉCNICA POR CATEGORIA							CUSTOS	
CATEGORIA	S	hora QTD	hora S/ ENCARGOS	ENCARG. SOCIAIS	CUSTO ADM.	R. EMP. LUCRO	DESP. FISCAIS	HORA TÉCNICA	SALÁRIO B1	SALÁRIO B2
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
NÍVEL SUPERIOR										
Profissional Master - Consultor	C									
Profissional Sênior Coordenador	P0									
Profissional Sênior	P1									
Profissional Médio	P2									
Profissional Júnior	P3	400	33,25	25,36	8,31	6,69	12,23	85,85	13.300,00	
Profissional Trainee	P4									
NÍVEL TÉCNICO										
Técnico Pleno	T1	104	14,82	11,30	3,71	2,98	5,45	38,26	1.541,28	
Técnico Junior	T2									
Técnico auxiliar	T3									
NÍVEL AUXILIAR										
Auxiliar sênior	A1									
Auxiliar médio	A2									
Auxiliar júnior	A3									
APOIO										
Operário não qualificado	OP									
TOTAIS DOS CUSTOS DE SALÁRIOS DA EQUIPE									14.841,28	

NOME DO INFORMANTE:

QUALIFICAÇÃO:

ASSINATURA:

DATA:

OBSERVAÇÃO:

- 1 - UTILIZAR OS PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO INDICADOS NO PTP- II EQUIPE TÉCNICA
- 2- UTILIZAR OS SÍMBOLOS INDICADOS NO PTP-II EQUIPE TÉCNICA
 INDICAR A QTD DE HOMENS POR CATEGORIA. SERÁ A MESMA INDICADA NOS CRON. DE PERMANEN. PTP - III E PTP - IV
- 4- INIDCAR O SALÁRIO BASE DA CATEGORIA
- 5- ENC. SOCIAIS, APLICAR NO MÁXIMO 20% P/ AUTÔNOMOS E 77,25% PARA EMPREGADO C/ VÍNCULO DETALHAR NO FPRO-XIV
- 6- CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO, APLICAR NO MÁXIMO 25% SOBRE O SALÁRIO BASE DA CATEGORIA
- 7- REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO), APLICAR NO MÁXIMO 10% S/ O SALÁRIO DA CATEG + ENC. SOCIAIS + CUSTO DE ADM.
- 8 - DESP. FISCAIS, APLICAR O DF CALCULADO NO FPRO-XIII S/ O SALÁRIO DA CATEG. + ENC. SOCIAIS + CUSTO DE ADM. + LUCRO
- 9- PREÇO DO HOMEM MÊS POR CATEGORIA = SOMATÓRIO DOS ITENS (4) + (5) + (6) + (7) +(8)
- 10 - SALÁRIOS DE B1 = SALARIO DOS EMPREG. COM VÍCULO X QTD HOMEM MÊS. EXPORTAR O TOTAL PARA LINHA B1 DA FPRO
- 11 - SALÁRIO DE B2 = SALÁRIO DO AUTÔNOMO X QTD HOMEM MÊS. EXPORTA O TOTAL PARA A LINHA B2 DA FPRO

Fl: 12
 Proc: 3316/2012
 Rubrica

DESPESAS GERAIS				CODIGO: FPRO-IV	
NOME DA CONSULTORA:					
PROJETO: Perímetros da 6ª SR		OBJETO:		EDITAL:	
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	CUSTOS (R\$)		
			UNITÁRIO	TOTAL	
Despesas Gerais					
Locação e manutenção de veículos (Pick-UP)	mês	1,00	3.681,81	3.681,81	
Locação de barco	diária	4,00	50,00	200,00	
Monitoramento de qualidade de água e sedimentos do perímetro de Curaçá I, conforme memória de cálculo e orçamentos em anexo	campanha	2,00	11.214,07	22.428,14	
Monitoramento de qualidade de água e sedimentos do perímetro de Curaçá II, conforme memória de cálculo e orçamentos em anexo	campanha	2,00	11.214,07	22.428,14	
Monitoramento de qualidade de água e sedimentos do perímetro de Mandacaru, conforme memória de cálculo e orçamentos em anexo	campanha	2,00	10.348,66	20.697,32	
Monitoramento de qualidade de água e sedimentos do perímetro de Maniçoba, conforme memória de cálculo e orçamentos em anexo	campanha	2,00	14.675,73	29.351,46	
Monitoramento de qualidade de água e sedimentos do perímetro de Tourão, conforme memória de cálculo e orçamentos em anexo	campanha	2,00	7.870,72	15.741,44	
Monitoramento de qualidade de água e sedimentos do perímetro de Salitre, conforme memória de cálculo e orçamentos em anexo	campanha	2,00	30.447,64	60.895,28	
Transporte de colete	Kg	39,60	15,40	609,84	
TOTAL DE DESPESAS GERAIS				176.033,43	
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:		
ASSINATURA:			DATA:		
OBSERVAÇÃO: 1 - DESPESAS COM ALUGUEL E MANUT. DE VEÍCULOS, SERVI. DE COMPUTAÇÃO E COMUNICAÇÃO (MALOTE, CORREIO ETC.) 2 - EXPORTA O TOTAL PARA A LINHA "F" DA FPRO					

Fl: _____
 Proc: _____
 Rubrica _____

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS		CODIGO: FPRO-XIV	
NOME DA CONSULTORA:			
PROJETO: Perímetros da 6ª SR	OBJETO:	EDITAL:	
DISCRIMINAÇÃO		VALORES	
		%	R\$
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A1	Seconci		
A2	INSS		
A3	FGTS	20,00%	2.968,26
A4	Incra	8,00%	1.187,30
A5	Salário Educação	0,20%	29,68
A5	Sebrae	2,50%	371,03
A7	Seguro contra acidente	0,60%	89,05
A8	Senai	3,00%	445,24
A9	Sesi	1,00%	148,41
		1,50%	222,62
SUBTOTAL DE "A"		36,80%	5.461,59
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
B1	13º Salário	8,22%	1.219,95
SUBTOTAL DE "B"		8,22%	1.219,95
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
C1	Depósito por despedida injusta	4,33%	642,63
C2	Férias	10,93%	1.622,15
C3	Aviso prévio	10,20%	1.513,81
SUBTOTAL DE "C"		25,46%	3.778,59
D	REINCIDÊNCIAS		
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	3,02%	448,21
D2	Reincidência do FGTS sobre aviso prévio	3,75%	556,55
SUBTOTAL DE "D"		6,77%	1.004,76
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS		77,25%	11.464,89
NOME DO INFORMANTE:		QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:		DATA:	
OBSERVAÇÃO:			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - O % TOTAL SERÁ APLICADO PARA CÁLCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTE NA MÃO-DE-OBRA COM VÍNCULO, LINHA "B1" DA FPRO			

Fl: _____
 Proc: _____
 Rubrica

FICHA CURRICULAR				CÓDIGO: PTP-I	
NOME DA CONSULTORA:					
PROJETO: Perímetros da 6ª SR		OBJETO:		EDITAL:	
NOME DO TÉCNICO:					
FUNÇÃO NO PROJETO:		ATUAÇÃO: () PERM. () EVENT.		DATA NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:
INSTRUÇÃO					
ESCOLARIDADE	ESTABELECIMENTO	LOCAL	DURAÇÃO	ANO CONCLUSÃO	
ANO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
CONCORDO EM PARTICIPAR DESTA OBJETO (ASSINATURA):			Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:		
NOME DO INFORMANTE:			QUALIFICAÇÃO:		
ASSINATURA:				DATA:	
OBSERVAÇÃO: 1 - PREENCHER UMA FICHA PARA OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA (PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO) 2- JUNTAR OS COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE (GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO) PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 3 - RELACIONAR AS ATIVIDADES REPRESENTATIVAS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO TR PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 4 - JUNTAR COMPROVANTES DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO TR), CERTIFICADOS PELA UNIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.					

Brasília, 19 de novembro de 2012.

Processo nº 59500.002316/2012-90**Interessado: PR/GB****Assunto: Impugnação ao Edital nº 38/2012 – Tomada de Preços – Empresa licitante: Reserva engenharia Consultiva e Gestão Fundiária.****DESPACHO:**

Sr. Chefe,

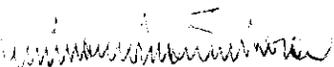
O presente expediente trata-se de impugnação ao Edital nº 38/2012, que tem por objeto a execução dos serviços de avaliação da qualidade da água e sedimentos no âmbito dos perímetros irrigados em operação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF – 6ª SR, localizada no Estado da Bahia.

A impugnação da empresa licitante volta-se ao item 4.2.2.3, alínea “b” e “c”, do instrumento editalício, referente à qualificação técnica, ao exigir requisito para caracterização da equipe profissional com formação superior a 10 anos para o Profissional Máster e 5 anos para o Profissional Sênior.

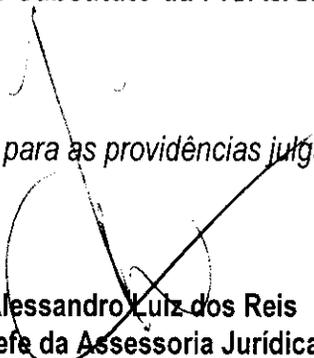
O pleito de Impugnação foi acatado pela área técnica conforme manifestação técnica de fls. 07/07.

Assim, por se trata de requisito eminentemente técnico, de conveniência da Área promotora do certame, e em virtude do acolhimento da Impugnação ao Edital pela Área de Gestão dos Empreendimentos da Irrigação, e pelo fato de não existir matéria jurídica a ser apreciada, entendo que o objeto da presente consulta resta exaurido.

É o entendimento.



Saulo Sérgio Barbosa

Chefe Substituto da PR/AJ/UAA*De acordo.**Encaminhe-se o processo à PR/GB, para as providências julgadas cabíveis.**Em 19 de novembro de 2012.*
Alessandro Luiz dos Reis
Chefe da Assessoria Jurídica